



## SEÇÃO X

### DO JULGAMENTO PELA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

**Art. 277.** A Junta de Recursos Fiscais só poderá deliberar quando reunido com a maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo único -** As sessões de julgamento da JURFI serão públicas, das quais as partes interessadas serão intimadas com antecedência de 10 (dez) dias, na qual poderão fazer sustentação oral pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, facultada a constituição de procurador.

**Art. 278.** Os processos serão distribuídos aos membros da JURFI mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

**§1º** - O relator restituirá, no prazo determinado pelo Presidente, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório e o parecer.

**§2º** - O relator poderá solicitar qualquer diligência para completar o estudo ou parecer da autoridade administrativa que realizou o levantamento fiscal.

**§3º** - Deverão se declarar impedidos de participar do julgamento, os membros que:

I - sejam sócios, acionistas, interessados, proprietário ou membros da diretoria ou do Conselho da sociedade ou empresa envolvida no processo;

II - sejam parentes do recorrente, até o terceiro grau.

**Art. 279.** As decisões referentes a processo julgado pelo Conselho serão lavradas pelo relator no prazo de 5 (cinco) dias após o julgamento e receberão a forma de acórdão, devendo ser anexadas aos processos para ciência do recorrente.

**§1º** - Se o relator for vencido, o Presidente da JURFI designará para redigi-lo, dentro do mesmo prazo, o membro cujo voto tenha sido vencedor.

**Art. 280.** As decisões da JURFI constituem última instância administrativa para recursos contra atos e decisões de caráter fiscal.

**§1º** - O recurso de ofício devolve à Instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

**§2º** - Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

## SEÇÃO X

### DA DEFINITIVIDADE E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

**Art. 281.** São definitivas:

I - as decisões finais da primeira instância não sujeitas a recursos de ofício, esgotado o prazo para o recurso voluntário;

II - as decisões finais da segunda instância, vencido o prazo da intimação.

**§1º** - As decisões da primeira instância, na parte em que for sujeita a recurso de ofício, não se tornarão definitivas.

**§2º** - No caso de recurso voluntário parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte de decisão que não tenha sido objeto de recurso.

**Art. 282.** As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias satisfazer ao pagamento do valor da condenação;

**II** - pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;

**III** - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância.

**Art. 283.** Aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo tributário municipal as normas do Código de Processo Civil.

### **CAPÍTULO VIII** **DAS DEMAIS NORMAS CONCERNENTES À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 284.** Poderão ser apreendidos bens móveis, inclusive mercadorias existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam provas de infração da legislação tributária.

**Parágrafo único** - A apreensão pode compreender livros e documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

**Art. 285.** A apreensão será objeto de lavratura de termo de apreensão, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados, o nome do destinatário e, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

**Parágrafo único** - O autuado será notificado da lavratura do termo de apreensão.

**Art. 286.** Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único** - Os prazos somente se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou o ato deva ser praticado, prorrogando-se até o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento se der em dias feriados ou não úteis.

**Art. 287.** Não atendida à solicitação ou exigência a cumprir, o processo poderá ser arquivado decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 288.** Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem.

**Art. 289.** São facultados à Fazenda Municipal o arbitramento e a estimativa de bases de cálculo tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido exatamente.

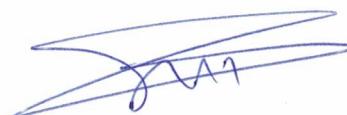
**Parágrafo único** - O arbitramento ou a estimativa a que se refere este artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

### **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 290.** Os valores constantes desta Lei, expressos em unidades fiscais, poderão ser convertidos em Reais pelo valor da UFM vigente na data do lançamento do tributo ou, se extinta à época deste, pelo seu último valor divulgado, acrescido da atualização monetária do período.

**§1º** - Os valores constantes das respectivas notificações de lançamento serão reconvertisdos em quantidade de UFM, para efeito de atualização monetária, retornando à expressão em Real, na data do efetivo pagamento.

**§2º** - No caso de extinção da UFM, fica o Executivo autorizado a utilizar o indexador que vier substituí-la ou outro que melhor aferir a inflação.





**Art. 291.** Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive fiscais, vencidos e vincendos, incluídas as multas de qualquer espécie proveniente de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão inscritos em Dívida Ativa e serão atualizados monetariamente.

**Parágrafo único** - A atualização monetária e os juros incidirão sobre o valor integral do crédito, neste compreendida a multa.

**Art. 292.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto para o pagamento do crédito tributário em atraso, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, observados requisitos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§1º** - O desconto incidirá sobre o valor histórico do débito, acrescido de juros e correção monetária.

**§2º** - Para fins do pagamento previsto neste artigo, aplicam-se as reduções de multas previstas no § 1º do artigo 47 deste Código.

**§3º** - O atraso no pagamento de tributos municipais, superior a 30 (trinta) dias, acarretará a perda do desconto previsto neste artigo.

**Art. 293.** São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

**Art. 294.** Não se tomará qualquer medida contra o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente modificada.

**Parágrafo único** - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

**Art. 295.** Todos os atos relativos a matéria fiscal será praticada dentro dos prazos fixados na legislação tributária.

**Art. 296.** Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, certidão negativa de tributos incidentes sobre o imóvel e ainda enviar à Administração relação mensal das operações realizadas com imóveis.

**Art. 297.** Consideram-se integrantes à presente Lei as tabelas que a acompanham.

**Art. 298.** Sempre que o Governo Federal modificar o padrão fiscal-monetário vigente, o Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações ao novo padrão instituído.

**Art. 299.** O exercício financeiro, para os fins fiscais, corresponde ao ano civil.

**Art. 300.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos, inclusive para fiscalização e arrecadação de tributos.

**Art. 301.** Fica igualmente autorizado a instituir e fixar Preço Público, bem como estabelecer formas de concessão com a devida contraprestação pecuniária pela utilização dos espaços públicos, maquinários, equipamentos e caminhões, observada as normas do Direito Financeiro e as leis pertinentes à espécie, desde que não tenha sido objeto de tributação por este código.

**§1º** - A fixação dos preços terá por base o custo unitário da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou mercadorias, ou o valor estimado da área ocupada.



**§2º** - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para fixação do preço serão considerados o custo total da atividade, verificado no último exercício, e a flutuação nos preços de aquisição dos insumos.

**§3º** - O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração, quando for o caso, e de igual modo as reservas para recuperação do equipamento e expansão da atividade.

**Art. 302.** A Junta de Recursos Fiscais terá a sua composição e funcionamento regulados por Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** Na ausência de nomeação / formação Junta de Recursos Fiscais, o secretário de finanças atuará como julgador em segunda instância.

**Art. 303.** Os créditos tributários, regularmente constituídos, poderão ser pagos parceladamente na forma e no prazo que o Poder Executivo estabelecer em regulamento.

**Art. 304.** Nos casos em que qualquer tributo municipal for pago parceladamente, seu valor será corrigido pela aplicação de coeficiente instituído pelo Município, para a espécie.

**Art. 305.** Fica permitida a apresentação pelo contribuinte, em qualquer fase do processo fiscal instaurado para constituição de crédito tributário, da declaração ou confissão de dívida, objetivando terminar com o litígio e extinguir o crédito tributário.

**Art. 306.** Respeitado o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, ficam revogadas as isenções concedidas antes da publicação desta lei.

**Art. 307.** Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Cachoeirinha/TO (UFM) que será atualizada anualmente a cada 1º de janeiro de acordo com a variação do IPCA/IBGE, por meio de decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O valor nominal da UFM referente ao exercício 2022 será de R\$ 1,00 (um real).

**Art. 308.** Até que seja regulamentado o presente Código, serão aplicadas as normas regulamentares em vigor que não confrontarem com o disposto neste Código.

**Art. 309.** O Poder Executivo poderá instituir a nota fiscal eletrônica mediante decreto regulamentar.

**Art. 310.** A matéria referente aos tributos municipais e suas alíquotas, bem como os incentivos e isenções, começarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022, as demais matérias de que trata esta Lei, entrarão em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

**Art. 311.** Revoga-se toda a legislação tributária atualmente em vigor no Município, especialmente a Lei complementar nº 245 de 03 de dezembro de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS,**  
aos 07 de dezembro.

**Paulo Mamede Damacena**  
Prefeito Municipal  
Cachoeirinha - TO

**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO****CNPJ: 25.064.064/0001-87**

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

**ANEXO I****TABELA DE QUE TRATA O Art. 10 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL  
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA  
INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA**

<b>LISTA DE SERVIÇOS</b>	<b>Alíquota</b>
<b>1 - Serviços de informática e congêneres.</b>	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%
1.02 - Programação.	2%
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	2%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	2%
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	2%
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2%
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2%
<b>2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
<b>3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>	
3.01 - (VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/03).	3%
3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
<b>4 - Serviços de saúde, assistência médica, e congêneres.</b>	
4.01 - Medicina e biomedicina.	2%
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05 - Acupuntura.	2%
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07 - Serviços farmacêuticos.	2%
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10 - Nutrição.	2%
4.11 - Obstetrícia.	2%
4.12 - Odontologia.	2%
4.13 - Ortóptica.	2%
4.14 - Próteses sob encomenda.	2%
4.15 - Psicanálise.	2%
4.16 - Psicologia.	2%
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,**  
**CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248**



4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
<b>5 - Serviços de medicina e de assistência veterinária, e congêneres.</b>	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
<b>6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3%
<b>7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02 - Execução por administração, por empreitada ou subempreitada de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 - Demolição.	5%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 - Calafetação.	5%
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização,	5%



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,**  
**CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248**



desratização, pulverização e congêneres.	
7.14 - (VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/03).	5%
7.15 - (VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/03).	5%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
<b>8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
<b>9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões, <b>pousadas</b> e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03 - Guias de turismo.	2%
<b>10 - Serviços de intermediação e congêneres.</b>	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 - Agenciamento marítimo.	5%
10.07 - Agenciamento de notícias.	5%
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5%
<b>11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%



# GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



## 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.	5%
12.02 - Exibições cinematográficas.	5%
12.03 - Espetáculos circenses.	5%
12.04 - Programas de auditório.	5%
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 - Corridas e competições de animais.	5%
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 - Execução de música.	5%
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%

## 13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3%

## 14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02 - Assistência técnica.	3%
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.	3%
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	3%



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12 - Funilaria e lanternagem.	3%
14.13 - Carpintaria e serralheria.	3%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%
<b>15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 - Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).	5%
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares,	5%



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,**  
**CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248**

inclusive entre contas em geral.	
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
<b>16 - Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3%
<b>17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou porários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 - Franquia (franchising).	5%
17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 - Leilão e congêneres.	5%
17.13 - Advocacia.	5%
17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 - Auditoria.	5%
17.16 - Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 - Estatística.	5%
17.21 - Cobrança em geral.	5%
17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%
17.24 Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%
<b>18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%



<b>19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
<b>20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%
<b>21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
<b>22 - Serviços de exploração de rodovia.</b>	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
<b>23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
<b>24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
<b>25 - Serviços funerários.</b>	
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 - Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%
<b>26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, courier e congêneres.</b>	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, courier e congêneres.	5%
<b>27 - Serviços de assistência social.</b>	
27.01 - Serviços de assistência social.	2%
<b>28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
<b>29 - Serviços de biblioteconomia.</b>	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	2%
<b>30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
<b>31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica,</b>	



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**

**CNPJ: 25.064.064/0001-87**

**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,**

**CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248**



**telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
---	----

**32 - Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3%
--	----

**33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
--	----

**34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
---	----

**35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
---	----

**36 - Serviços de meteorologia.**

36.01 - Serviços de meteorologia.	2%
-----------------------------------	----

**37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
---	----

**38 - Serviços de museologia.**

38.01 - Serviços de museologia.	2%
---------------------------------	----

**39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
--	----

**40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5%
--------------------------------------	----

**ANEXO II  
TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DE TAXAS**

**A - LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

ATIVIDADES	Porte / Valores Máximos em UFM		
	Pequeno (até 100,00m <sup>2</sup> )	Médio (100,01 a 400,00m <sup>2</sup> )	Grande (mais de 400,00m <sup>2</sup> )
1. Indústrias			
1.1. Produtos Alimentícios;	100,00	180,00	250,00
1.2. Produtos Minerais não Metálicos;			
1.3. Químicas e de Materiais Plásticos.			
1.4. Papéis e Derivados;			
1.5. Produtos Farmacêuticos e Perfumarias;			
1.6. Produtos Metalúrgicos;			
1.7. Produtos Mobiliários e Artefatos de Madeira;			
1.8. Têxteis, de Vestuários, Calçados e Artefatos de Tecidos;	80,00	120,00	180,00
1.9. Construção de Veículos e manuais;			
1.10. Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos.			
1.11. Construção Civil e Assemelhado	150,00	200,00	300,00

ATIVIDADES	Porte / Valores Máximos em UFM		
	Pequeno (até 100,00m <sup>2</sup> )	Médio (100,01 a 400,00m <sup>2</sup> )	Grande (mais de 400,00m <sup>2</sup> )
2. Comércio			
2.1. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	200,00	300,00	400,00
2.2. Móveis, Eletrodomésticos e elétricos	80,00	150,00	300,00
2.3. Materiais de Construção Civil	180,00	250,00	350,00
2.4. Supermercados, Hipermercado	180,00	250,00	400,00
2.5. Magazine e Lojas de Departamento	100,00	180,00	300,00
2.6. Veículos, Peças e Acessórios	80,00	120,00	180,00
2.7. Gêneros Alimentícios			



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



2.8. Artigos de Vestuário			
2.9. Adornos e Objetos de Arte.			
2.10. Outros tipos de comércio varejista	100,00	200,00	300,00
2.11. Outros tipos de comércio atacadista	100,00	200,00	300,00
2.12. Comércio em caráter precário, conforme regulamentação específica	40,00	60,00	100,00
2.13. Comércio em caráter precário, conforme regulamentação específica	200,00	400,00	600,00

ATIVIDADES	Porte / Valores Máximos em UFM		
	Pequeno (até 100,00m <sup>2</sup> )	Médio (100,01 a 400,00m <sup>2</sup> )	Grande (mais de 400,00m <sup>2</sup> )
3. Serviços			
3.1. Empresas de Comunicação, Publicidade e Rádio Difusão	250,00	400,00	600,00
3.2. Empresas de Transportes			
3.3. Armazéns Gerais, Depósitos e Estacionamento			
3.4. Instituições Financeiras e Securitárias	450,00	600,00	900,00
3.5. Educação e Cultura	100,00	200,00	300,00
3.6. Diversões Públicas			
3.7. Empresa de Saúde	100,00	200,00	300,00
3.8. Empresas de Turismo e Hospitalidade			
3.9. Empresas de Administração, Representação e Distribuição	200,00	300,00	500,00
3.10. Construção Civil, Elétrica, Hidráulica e assemelhados	150,00	250,00	350,00
3.11. Empresas de Energia Elétrica e Saneamento	500,00	750,00	100,00
3.12. Outros Concessionários de Serviços Públicos	200,00	300,00	500,00
3.13. Demais Empresas Prestadoras de Serviços	100,00	200,00	300,00
3.14. Autônomos com Estabelecimento Fixo	40,00	60,00	80,00
3.15. Prestação de serviços em caráter precário, conforme regulamentação específica	40,00	60,00	80,00
3.16. Concessionárias, Revendedoras de Veículos e Oficinas Mecânicas	100,00	200,00	300,00

**B - LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM HORÁRIO ESPECIAL<sup>1</sup>**

ATIVIDADES COMERCIAIS	UFM (*)
Concessionária de venda de veículos	100,00
Supermercado	100,00
Comércio varejista de combustíveis líquidos e gasosos	100,00
Restaurante	100,00
Comércio de materiais de construção, comércio ou depósito de bebidas alcoólicas	60,00
Padaria	60,00
Farmácia e drogaria	100,00
Comércio de móveis e eletrodomésticos	100,00
Mercearia e hortifrutigranjeiros	40,00
Demais atividades	30,00
ATIVIDADES INDUSTRIAS	UFM (*)
Todas as atividades	100,00
ATIVIDADES PRESTACIONAIS	UFM (*)
Estabelecimentos de crédito	130,00
Estabelecimentos de Ensino	80,00
Hotéis, motéis e similares	150,00
Hospitais	30,00
Imobiliárias	100,00
Construção civil, elétrica, hidráulica e assemelhados	80,00
Gráficas	80,00
Laboratórios ou clínicas	50,00
Academias	80,00
Postos bancários ou caixas eletrônicos	80,00

<sup>1</sup> Ocorrendo enquadramento em mais de um grupo ou item, prevalecerá o de atividade preponderante.



# GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Demais atividades

30,00

## C - LICENÇA PARA COMÉRCIO EM LOGRADOURO PÚBLICO

(Licença para exercício de comércio ou atividade eventual, feirante, feira especial e ambulante)

PERÍODO	UFM
Por dia	4,00
Por mês	16,00
Por ano	80,00

\*Área coberta terá acréscimo de 30%

## D - LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPECIFICAÇÃO	UFM
Alto-falantes, rádio e congêneres, por aparelho e por mês, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e prestacionais.	10,00
Alto-falantes, por aparelho, e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade e divulgação.	10,00
Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia.	5,00
Anúncio sob forma de cartaz ou folhetos distribuídos pelo correio, em mãos ou em domicílio, por anúncio e por milheiro ou fração.	10,00
Anúncio no interior ou exterior de veículos, por veículo e por mês.	4,00
Anúncios em faixas, em logradouros públicos, por faixa e por mês ou fração.	14,00
Anúncios projetados em tela de cinema, por mês ou fração.	7,00
Anúncios luminosos, letreiros, placas ou disticos, metálicos ou não, com indicações de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocados na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, armação ou aparelho semelhante ou congênere, por anúncio luminoso, placa ou dístico, por mês, por m <sup>2</sup> ou fração, por local.	0,60
Painel, cartaz ou pôster colocado, na parte externa de edifício ou fachadas, por qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos, por mês, por m <sup>2</sup> ou fração e por local.	0,50
Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros, por vitrine, por mês ou fração e por local.	8,00
Painel luminoso (tipo back-light e front-ligth) e similares, por m <sup>2</sup> e por ano:	10,00
Out Door, tabuleta e similares, por m <sup>2</sup> e por ano:	15,00
Balão e similares, por unidade:	
a) por dia:	1,00
b) por mês:	18,00
c) por ano:	72,00

## E - INSPEÇÃO PARA PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

INSPEÇÃO SANITÁRIA	UFM
Projetos de estabelecimentos de interesse da Vigilância Sanitária do município. - por M <sup>2</sup>	0,30
Vistoria dos serviços de inspeção de Produtos de Origem Animal.	30,00

## F - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	UFM
Até 03 (três) pavimentos	0,60
Mais de 03 (três) pavimentos	0,40
RECONSTRUÇÃO OU REFORMA DE EDIFICAÇÃO, POR M <sup>2</sup> DE ÁREA CONSTRUÍDA	UFM
Até 03 (três) pavimentos	0,30
Mais de 03 (três) pavimentos	0,20
OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, DE ACORDO COM A MEDIDA APLICÁVEL	UFM
Por m <sup>2</sup>	0,20
Por metro linear	2,00
DEMOLIÇÃO	UFM
Por m <sup>2</sup> de área construída a ser demolida	0,25
EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS	UFM



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,**  
**CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248**



Por m <sup>2</sup> de área total de lotes particulares	0,05
Pagamento no final do processo vezes a quantidade de lotes	3,00
Reedição de Decreto de Loteamento – Taxa de Expediente	15,00
Informações de legalidade de loteamento	15,00
Informações de localização de área – Taxa de Expediente	15,00
2 <sup>a</sup> via de alvarás de reforma, de modificação de projetos	10,00
2 <sup>a</sup> via de conclusão de obra parcial	10,00
Certidão de regularidade da obra ou edificação	45,00
Autorização para canteiro de obras	20,00
Autorização para movimento de terra	10,00
Autorização para stand de vendas	15,00
Por m <sup>2</sup> de área total de lotes particulares	0,05
Rebaixamento de meio fio e construção de tapume por metro linear	20,00
Análise de alteração de Projeto para aprovação de alvará de construção por m <sup>2</sup>	0,20
Informações de uso do solo urbano	12,00
Locação de mesas/cadeiras em logradouros públicos, regularização de acesso para Posto de Combustíveis e execução de stand de vendas em construção	0,40
Execução de bloqueio parcial de ruas e avenidas	50,00
Diretrizes e autorização para conjunto residencial	10,00
Taxa de autorização por m <sup>2</sup> de terreno Taxa de expediente	0,005
Transferência de direito de construir – Taxa de expediente	60,00
Aplicação de coeficiente incentivados – Taxa de expediente	60,00
<b>EXAME DE PROJETOS POR M<sup>2</sup></b>	
Exame de projeto arquitetônico de edificação com área de até 60,00 m <sup>2</sup>	0,35
Exame de projeto arquitetônico de edificação com área acima 60,00 m <sup>2</sup>	0,50
Exame de projeto de loteamento com área de até 100.000,00 m <sup>2</sup>	0,40
Exame de projeto de loteamento com área de 100.000,00 m <sup>2</sup> a 500.000,00 m <sup>2</sup>	0,25
Exame de projeto de loteamento com área acima de 500.000,00 m <sup>2</sup>	0,20
<b>APROVAÇÃO DE PROJETOS POR M<sup>2</sup></b>	
Aprovação de projeto arquitetônico de edificação com área de até 60,00 m <sup>2</sup>	0,10
Aprovação de projeto arquitetônico de edificação com área acima de 60,00 m <sup>2</sup>	0,20
<b>DIVERSOS</b>	
2 <sup>a</sup> Via de Alvará/Habiti-se e CCO	45,00
Recarimbar Projetos Aprovados por prancha	10,00
2 <sup>a</sup> Via de Alvará de Demolição	45,00
Revalidação de Alvará	45,00

Nota – A taxa de expediente será sempre paga no momento da protocolização do requerimento.

**G - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM PRAÇAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

Atividades em Geral	UFM	
	Vlr. Unitário	Vlr Máximo
Por dia	0,12 / m <sup>2</sup>	800,00
Por mês	0,40 / m <sup>2</sup>	2.500,00
Por ano	0,85 / m <sup>2</sup>	5.500,00
<b>Circos, Parques de Diversões e Similares</b>	UFM	
Até um mês	100,00	
De um a dois meses	150,00	
Acima de dois meses	150,00 + 50,00 a cada mês ou fração	
Obs.: Os circos, parques de diversões e similares que se instalarem fora da região "Cachoeirinha/Tocantins Centro" terão 20% de desconto no cálculo da taxa de licença.		

**H – LICENÇA E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS**

TIPO DE EMPREENDIMENTO	FÓRMULA UTILIZADA	LEGENDA
Todo e qualquer loteamento de imóveis ou construções.	$P=Fx\sqrt{Ax}UFMx10xW$	Onde: P: preço da Licença F: constante = 0,3 $\sqrt{A}$ : Área da soma das áreas dos lotes ou construções em m <sup>2</sup> UFM: Unidade Fiscal vigente W: Potencial poluidor



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,**  
**CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248**



Atividades não industriais lineares, como dutos e linhas de transmissão, torres em geral.	P=FxGxW	Onde: P: preço da Licença F: constante = 0,5/100 G:Custo do empreendimento W: Potencial poluidor
Licença Ambiental Simplificada	20 UFM's	
Torres em Geral	1.000,00 UFM	Cada Licença (LMP, LMI E LMO)

### I - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### ATIVIDADES REGULARES DE INTERESSE DA SAÚDE - VALORES ANUAIS

Tabela 1 - Geral

	UFM
Comércio	42,00
Indústria	66,00
Prestação de Serviços (exceto Instituição Financeira)	30,00
Instituição Financeira	80,00

Tabela 2 - Porte do Estabelecimento

#### Área Ocupada

	Alta Risco I	Média Risco II	Baixa Risco III
Até 50 m <sup>2</sup>	40,00	30,00	20,00
De 51 m <sup>2</sup> à 100 m <sup>2</sup>	50,00	40,00	30,00
De 101 m <sup>2</sup> à 200 m <sup>2</sup>	60,00	50,00	40,00
De 201 m <sup>2</sup> à 300 m <sup>2</sup>	70,00	60,00	50,00
De 301 m <sup>2</sup> à 500 m <sup>2</sup>	80,00	70,00	60,00
De 501 m <sup>2</sup> à 1000 m <sup>2</sup>	90,00	80,00	70,00
De 1001 m <sup>2</sup> à 2000 m <sup>2</sup>	100,00	90,00	80,00
De 2001 m <sup>2</sup> à 3000 m <sup>2</sup>	110,00	100,00	90,00
De 3001 m <sup>2</sup> à 4000 m <sup>2</sup>	120,00	110,00	100,00
De 4001 m <sup>2</sup> à 5000 m <sup>2</sup>	130,00	120,00	110,00
Acima de 5001 m <sup>2</sup> *	140,00	130,00	120,00
* Acrescer para cada 1000 m <sup>2</sup> adicionais	30,00	20,00	10,00

Forma de cálculo: o valor anual da Taxa de Vigilância Sanitária corresponde à soma da Tabela 1 com a Tabela 2, observados os respectivos enquadramentos.

#### ATIVIDADES PRECÁRIAS DE INTERESSE DA SAÚDE

##### Descrição

	UFM
Atividade de venda ambulante em eventos, por mês ou fração	10,00
Atividade de venda ambulante anual	30,00
Atividade fixa em eventos, por mês ou fração	18,00
Comércio (anual), conforme regulamentação específica	30,00

### J - APREENSÃO E DEPOSITO DE BENS E ANIMAIS

RESGATE DE ANIMAIS	VALORES EM UFM	
	APREENSÃO	POR DIA DE PERMANÊNCIA
Animais pequenos (canino, felino, ave) e os não especificados	5,00	5,00
Animais médios (suíno, caprino, ovino)	10,00	10,00
Animais grandes (bovino, bubalino, cavalar)	10,00	15,00
Liberação de bens apreendidos ou depositados por dia ou fração	-	20,00
DEPÓSITO E ARMAZENAMENTO DE BENS APREENDIDOS		
Bancas, barracas, carrinhos, equipamentos, mesas, cadeiras, carcaças, trailers, quiosques, caçambas, etc.	Por unidade	10,00
Mercadorias	Por Kg	10,00
Motos e veículos de passeio	Por unidade	10,00
Utilitários, ônibus, caminhões e similares, máquinas e carretas	Por unidade	15,00
Outros bens apreendidos ou depositados	Por unidade	20,00

### K - REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO

DESCRÍÇÃO	UFM
-----------	-----



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,**  
**CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248**



Unificação; divisão; subdivisão; cadastramento; regularização; diretriz de arruamento; alteração/cancelamento de passagem de rua; loteamentos	Por m <sup>2</sup>	0,20
Taxa de expediente início do processo		15,00
Licença para projeto de rua alteração, cancelamento de previsão, retificação		0,60
Taxa de expediente início do processo	Por m <sup>2</sup>	15,00

**L - VISTORIA PARA CONCLUSÃO DE OBRA**

**Descrição**

Vistoria de obras para expedição de habite-se	UFM
Prorrogação de prazos para alvarás de construções e demolições	Por m <sup>2</sup> 0,50
Transferência de responsabilidade técnica	Por m <sup>2</sup> 0,40

**TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS**

**M - ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

<b>INSCRIÇÕES, BAIXAS, ALTERAÇÕES E REATIVAÇÕES</b>		<b>UFM</b>
Cartão de identificação cadastral		8,00
2ª via de Inscrição Cadastral		8,00
Baixa ou suspensão no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais		9,00
Inscrição ou alteração no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais		7,00
Inscrição ou alteração no Cadastro Imobiliário		7,00
Baixa de Inscrição no Cadastro Imobiliário		7,00
Reativação Cadastral		15,00
<b>DIVERSOS</b>		<b>UFM</b>
Concessões de privilégios por ato do PREFEITO		150,00
Transferência de privilégios por ato do PREFEITO		100,00
Expedição de Alvará de Licença para localização e para funcionamento		65,00
Expedição de Certidão Negativa de Débitos		10,00
Expedição de Certidão de Lançamento de IPTU		10,00
Expedição de Certidão de Cadastramento		10,00
Expedição de certidões e atos declaratórios e atestados não especificados.		10,00
Expedição de ato declaratório de isenção, imunidade ou não incidência do imposto		10,00
Expedição de Nota Fiscal Avulsa		10,00
Expedições de 2ª via de jogos de Documentos de Arrecadação		2,00
Laudos de avaliação de bens, imóveis		20,00
Pela autenticação de formulário contínuo, por cinquenta notas		0,50
Pela autenticação de Livros fiscais, por livro.		10,00
Pela autenticação de Talonário, por bloco de até 25 fls.		1,00
Pelo fornecimento de legislação tributária		20,00
Requerimento, solicitação ou consulta de qualquer natureza à Fazenda Pública Municipal		5,00

**N - ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A URBANISMO E POSTURAS**

<b>REPRODUÇÃO DE PLANTAS E IMAGENS</b>		<b>UFM</b>
Tipo traço, em papel tamanho A0, por unidade		15,00
Tipo traço, em papel tamanho A1, por unidade		12,00
Tipo traço, em papel tamanho A2, por unidade		9,00
Tipo traço, em papel tamanho A3, por unidade		7,00
Tipo traço, em papel tamanho A4, por unidade		5,00
Tipo área chapada, em papel tamanho A0, por unidade		140,00
Tipo área chapada, em papel tamanho A1, por unidade		100,00
Tipo área chapada, em papel tamanho A2, por unidade		70,00
Tipo área chapada, em papel tamanho A3, por unidade		50,00
Tipo área chapada, em papel tamanho A4, por unidade		10,00
Por meio digital, com o fornecimento da mídia, por arquivo		20,00
<b>CEMITÉRIOS</b>		<b>UFM</b>
Plaquette padronizada		10,00
Inumação ou reinumação		50,00
Exumação		80,00
Ocupação de ossuário, por cinco anos		30,00
Depósito, retirada ou remoção de ossada		15,00



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,**  
**CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248**



Título de concessão de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossuário  
**LOTEAMENTO**

25,00
UFM
2,00
0,01
0,10
UFM
8,00
50,00
40,00

Consulta técnica, por hectare de área ou fração  
Vistoria para liberação, por m<sup>2</sup> da área total  
Demarcação ou redemarcação de lote, por m<sup>2</sup>

**DIVERSOS**

Concessão de carrinhos ambulantes e similares  
Registro de marcas de animais por ano  
Análise Concessão Outorga Onerosa

**O - ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE**

**Descrição**

Descrição	UFM
Autorização e declarações diversas para realização de obras e serviços em logradouros públicos, praças, jardins, canteiros centrais e demais locais, por local	35,00
Cadastro de pessoa física junto ao Sistema de Informação e Cadastro Ambiental	80,00
Cadastro de pessoa jurídica junto ao Sistema de Informação e Cadastro Ambiental	130,00
Certificação do uso do solo em Área de Preservação Ambiental - APA e em área de contorno de APA	50,00
Vistoria em Área de Preservação Ambiental - APA ou em área de contorno de APA, por propriedade	50,00
Vistoria em área rural, por propriedade	50,00
Vistoria em área urbana, por imóvel	20,00
Análise para disposição de resíduos sólidos	40,00
Análise e parecer técnico com vistoria	30,00
Plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD com áreas de até 500 m <sup>2</sup>	100,00
Plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD com áreas acima de 500 m <sup>2</sup>	100,00 + 0,50 UFM's por m <sup>2</sup>
Fornecimento de mudas de plantas excedentes do Viveiro Municipal	1,00
Declarações e Autorizações diversas	5,00

**P - ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A TRÂNSITO E TRANSPORTES**

**Descrição**

Descrição	UFM
Alteração de ponto de táxi (por vaga)	90,00
Apreensão e remoção de bens apreendidos	12,00
Aprovação de Edificação de "Obras de Impacto no Trânsito" – art. 95 do CTB	10,00
Autorização para exploração de publicidade impressa no táxi (por seis meses)	47,00
Autorização para exploração de publicidade luminosa no táxi (por seis meses)	11,00
Autorização para ficar fora de circulação	11,00
Autorização para interdição de vias para realização de eventos e festas (por dia)	11,00
Autorização para mudança de taxímetro	6,00
Autorização para realização de obras em vias públicas (por local)	8,00
Autorização para tráfego de terra e entulho (por veículo)	8,00
Autorização para transporte de cargas especiais	8,00
Baixa do Cadastro	8,00
Cadastro de acompanhante para o transporte escolar	20,00
Cadastro de condutor auxiliar	20,00
Cadastramento de caçamba	20,00
Credenciamento de empresas ou cooperativas	75,00
Hasta Pública	5,00
Inclusão de permissionário em ponto de táxi	74,00
Pedido de criação de ponto de táxi e transporte escolar (por vaga)	38,00
Pedido de desmembramento de ponto de táxi e transporte escolar	27,00
Pedido de exclusão de permissão de ponto de táxi	6,00
Pedido de extensão de ponto de táxi e transporte escolar (individual)	27,00
Permanência de bens apreendidos e/ou removidos por bens e por dia	7,00
Permissão para postular em nome de permissionário	11,00
Permuta de veículos	11,00
Placa de Aluguel ou Particular	10,00
Placa de Serigrafia tamanho 0,50 x 0,50 m	20,00
Placa de Serigrafia tamanho 0,50 x 0,75 m	25,00
Remoção e reboque de caçamba	25,00



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,**  
**CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248**



Remoção e reboque de veículo de pequeno porte	50,00
Remoção e reboque de veículo de grande porte (ônibus, caminhão e similares)	70,00
Remoção e reboque de motocicleta e similares	20,00
Renovação anual de cadastro de acompanhante para o transporte escolar	10,00
Renovação anual do cadastro de condutor auxiliar	10,00
Renovação anual do termo de permissão	20,00
Revalidação de 2ª vistoria (vencida a validade da 1ª)	6,00
Segunda via de documento	11,00
Sinalização vertical	80,00
Substituição de veículo de aluguel	11,00
Suporte completo tubular – diâmetro 2" x 3,50 m	60,00
Suporte completo tubular – diâmetro 2" x 4,00 m	65,00
Suporte para fixação de placas em postes	10,00
Taxa de permanência de bens apreendidos (por dia)	11,00
Taxa de veículos de propulsão humana ou animal	5,00
Taxa de vistoria de veículos especiais	8,00
Taxa de serviço de escolta de transporte de carga e poluentes	10,00
Taxa de vistoria de: moto, ônibus, táxi, transporte escolar e utilitários	10,00
Taxa de vistoria de: ônibus, caminhão, reboque e similares	20,00
Transferência de permissão	91,00
Transferência de vaga de estabelecimento	38,00

**Q - ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À INFRAESTRUTURA URBANA**

DESCRÍÇÃO	UFM
Limpeza de entulhos de terrenos, por m <sup>2</sup>	0,38
Roçagem e terrenos, por m <sup>2</sup>	0,15
Recomposição de capa asfáltica danificada por particular, por m <sup>2</sup>	55,00

**R - ATOS RELACIONADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DIVERSOS**

Certidões, Declarações, Atestados ou Autorizações diversas, não especificadas em outras tabelas	10,00
Consulta técnica por escrito (exceto quanto a loteamentos)	12,00
Fotocópias de documentos a serem fornecidos a particulares, por folha.	0,20
Alvarás de qualquer natureza, não especificados em outras tabelas	5,00
Vistorias de qualquer natureza, não especificadas em outras tabelas	20,00
Venda de exemplar avulsa do Diário Oficial (cópia)	1,80
Publicação de matérias em coluna do jornal Diário Oficial por cm de altura	4,25

**S - ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE**

DESCRÍÇÃO	UFM
2ª via de Alvará Sanitário	10,00
Reemissão do Alvará por mudança de endereço e/ou ramo de atividade	20,00
Parecer Técnico Sanitário para abertura de estabelecimento de interesse da saúde	15,00
Análise Sanitária de Projetos Arquitetônicos de estabelecimentos de interesse da saúde	15,00
Taxa extra de vistoria: por visita realizada e não executada por vontade alheia a fiscalização	10,00
Alvará Provisório	40,00
Revisita	20,00
Desarquivamento	60,00
Abertura de Livros	30,00
Baixa de inclusão de responsabilidade técnica	10,00
Revisita ao Empreendedor Individual	15,00
Desinterdição de estabelecimento	70,00
Análise de água para consumo humano (VSALAB)	UFM
Turbidez	2,50
PH (Escala)	2,50
Cloro Residual Livre	5,00
Coliformes Totais	12,50
Coliformes Termotolerantes	12,50

**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO****CNPJ: 25.064.064/0001-87**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248**O - TABELA DE COBRANÇA DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL****(Cobrança por pessoa para acesso aos pontos turísticos/ambientais)**

DESCRIÇÃO	UFM
Cobrança por Pessoa	3,00
Crianças até 08 (oito) anos	1,50
Estudante com a comprovação de matrícula ou carteira de entidade estudantil	2,00



## GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248

## ANEXO III

## TABELAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA PARA MANUTENÇÃO E CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

TABELA I  
IMÓVEIS EDIFICADOS

Seq.	FAIXA DE CONSUMO	VALOR MENSAL DA CIP (R\$)	
		CONSUMIDOR RESIDÊNCIAL	CONSUMIDOR NÃO RESIDÊNCIAL (Comercial, Industrial e Outros, Inclusive Imóveis Públicos)
1	Consumo de até 50 KWH, por mês	Isento	7,00
2	Consumo de 51 à 80 KWH, por mês	7,00	10,00
3	Consumo de 81 a 110 KWH, por mês	10,00	13,00
4	Consumo de 111 a 150 KWH, por mês	13,00	15,00
5	Consumo de 151 a 300 KWH, por mês	15,00	18,00
6	Consumo de 301 a 500 KWH, por mês	18,00	21,00
7	Consumo de 501 a 750 KWH, por mês	21,00	24,00
8	Consumo de 751 a 1000 KWH, por mês	24,00	27,00
9	Consumo de 1001 a 1500 KWH, por mês	27,00	30,00
10	Consumo de mais de 1500 KWH, por mês	30,00	35,00

TABELA II  
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

TIPO DO IMÓVEL	VALOR MENSAL DA CIP (R\$)
Residencial	7,00
Não Residencial	10,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248**ANEXO IV****TABELA FIXA DE ISS S/ AUTÔNOMOS****DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE**

	UFM
Advogado	600,00
Alfaiate	72,00
Analista de Sistema	360,00
Arquiteto	480,00
Artista e modelo	120,00
Assessor ou consultor em geral	480,00
Assistente Social	360,00
Barbeiro	72,00
Cabeleireiro	72,00
Carpinteiro	150,00
Chaveiro	120,00
Contabilista	600,00
Contador	600,00
Corretor ou intermediador em geral	180,00
Decorador	120,00
Detetive	480,00
Digitador	120,00
Electricista	180,00
Enfermeiro	360,00
Engenheiro	480,00
Esteticista	150,00
Fonoaudiólogo	480,00
Fotógrafo	240,00
Funileiro	150,00
Instrumentador cirúrgico	180,00
Instrutor em geral com nível de escolaridade fundamental	120,00
Instrutor em geral com nível de escolaridade médio	180,00
Instrutor em geral com nível de escolaridade superior	360,00
Leiloeiro	480,00
Manicuro	72,00
Marceneiro	120,00
Mecânico	150,00
Médico	600,00
Mestre de obras	180,00
Motorista auxiliar	120,00
Motorista inclusive taxi	180,00
Mototaxista	120,00
Músico	120,00
Nutricionista	150,00
Odontólogo	360,00
Pedreiro	600,00
Pintor (construção civil)	120,00
Produtor ou promotor de shows, espetáculos e eventos	120,00
Professor de atividades físicas	240,00
Professor ensino médio	180,00
Professor ensino superior	150,00
	240,00



**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO**  
**CNPJ: 25.064.064/0001-87**  
**AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,**  
**CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248**



Professor pré-escolar e ensino fundamental	120,00
Programador de computador	180,00
Promotor de programas de turismo e viagens	180,00
Protético	180,00
Psicólogo	360,00
Representante Comercial	180,00
Serralheiro	120,00
Tapeceiro	120,00
Técnico em edificações	240,00
Técnico em eletrônica	150,00
Técnico em enfermagem	180,00
Terapeuta e Fisioterapeuta	480,00
Veterinário	480,00
Vigilante	120,00
Profissionais de nível fundamental, não especificados anteriormente	72,00
Profissionais de nível médio - técnico, não especificados anteriormente	180,00
Outros Profissionais de nível médio, não especificados anteriormente	150,00
Profissionais de nível superior, não especificados anteriormente	360,00

**ANEXO V**  
**TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO**

Nº DE ORDEM	TIPO	VALOR ANUAL
1	Imóveis residenciais	96 UFM
2	Imóveis comerciais/industriais e prédios públicos e outros	144 UFM

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS,**  
aos 07 de dezembro de 2021.

**Paulo Macêdo Damacena**  
Prefeito Municipal

*Paulo Macêdo Damacena  
Prefeito Municipal  
Cachoeirinha - TO*